



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

CONTRATO N° 2021040701

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ATRAVÉS DO GABINETE DA PRESIDENCIA, E DO OUTRO THALES CATUNDA DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.404/0001-90, com sede no Largo Francisco Xavier de Medeiros, Bairro Imaculada Conceição-CE, neste ato representada pela presidente Sr. Karlinda Cidio Mendes Coelho, portador do CPF nº 762.118.943-68, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **THALES CATUNDA DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à AV. Dom Luiz, Nº300, Salas 1008 e 1009, Aldeota, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o 04.060.148/0001-72, por seu representante legal, Sr. Tales Catunda de Castro, portador do CPF :714.453.823-34, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO N° 2021040701**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, assim como de acordo com os § 1º e § 2º do Art. 2º da Lei 14.039/20, e a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 20221.03.29.02 IN** e seus Anexos, cujo objeto é a **prestação dos serviços de assessoria jurídica junto aos parlamentares da Câmara Municipal de Canindé, bem como assessoria para o estudo de leis e suas reformulações e ou formulações, compreendendo a assessoria direta junto ao programa Interlegis do Senado Federal**, devidamente homologada/ratificado pelo (a) Câmara (a) Municipal de Canindé, e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a **prestação dos serviços de assessoria jurídica junto aos parlamentares da Câmara Municipal de Canindé, bem como assessoria para o estudo de leis e suas reformulações e ou formulações, compreendendo a assessoria direta junto ao programa Interlegis do Senado Federal**, conforme processo de inexigibilidade de licitação nº 20221.03.29.02 IN

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor mensal da presente avença é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, totalizando a importância de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)** a ser pago na proporção da execução dos serviços contratados, compreendendo uma carga horaria de mínima de 12 horas técnicas mensais, segundo a ordem de serviço expedida pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo

LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS, S/N - CEP. 62.700-000 FONE: (085) 3343-5020 CANINDÉ-CE.

E-mail – câmara-caninde@ig.com.br



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

3.2. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

3.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente instrumento terá vigência por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- b) Executar as atividades em conformidade com o descrito no projeto básico com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- c) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, quando for o caso, dentre outras;
- d) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução dos serviços presenciais contratados a serem prestados no Município de Canindé/CE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- f) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do

LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS, S/N - CEP. 62.700-000 FONE: (085) 3343-5020 CANINDÉ-CE.

E-mail – câmara-caninde@ig.com.br



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

contrato, etc., ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

h) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

i) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;

j) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;

k) Realizar todas as atividades descritas acima quando tocante às atividades da Administração da Câmara Municipal de Canindé, em ações correlatas com as atividades profissionais.

5.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento na forma prevista no edital;

b) Exercer a fiscalização sobre a execução do trabalho;

c) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este projeto básico;

d) Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços, quando necessário;

e) Prestar todos os esclarecimentos que forem efetuados pela CONTRATADA;

5.3.1. Havendo necessidade de deslocamento da contratada e de seu pessoal para fora do município, a Câmara Municipal de Canindé/CE ressarcirá as despesas com transporte, alimentação, desde que devidamente comprovadas mediante nota fiscal discriminada, tomando-se como parâmetro dos valores dos pagamentos utilizados para tal fim os já utilizados pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos do **Câmara Municipal de Canindé/CE - recursos ordinários, nas seguinte dotação orçamentária: 0101 0101 01 031 0001 2.001 manutenção das atividades legislativas; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, com recursos próprios consignado no Orçamento de 2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, por atraso na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;

LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS, S/N - CEP. 62.700-000 FONE: (085) 3343-5020 CANINDÉ-CE.

E-mail - câmara-caninde@ig.com.br



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela Câmara Municipal de Canindé.

7.2- A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Canindé por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS, S/N - CEP. 62.700-000 FONE: (085) 3343-5020 CANINDÉ-CE.

E-mail – câmara-caninde@ig.com.br



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser feita por afixação em local de costume (quadro de avisos da Câmara Municipal de Canindé), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA ONZE - DO GESTOR DO CONTRATO:

11.1. A Gestão deste Contrato será exercida pelo(a) servidor(a) devidamente designado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Canindé é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

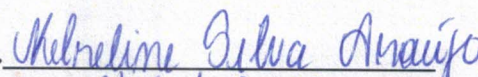
Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na sede da Câmara Municipal de Canindé/CE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

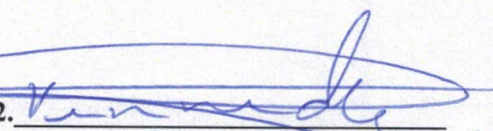
CANINDÉ-CE, 07 de abril de 2021.


KARLINDA CIDIO MENDES COELHO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


THALES CATUNDA DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Tales Catunda de Castro
CNPJ/MF 04.060.148/0001-72
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
CPF: 045.477.883-08

2. 
CPF: 045.485.353-74

LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS, S/N - CEP. 62.700-000 FONE: (085) 3343-5020 CANINDÉ-CE.

E-mail – câmara-caninde@ig.com.br